



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Assinado por VANESSA TOSI PUPPIM
017.***.***.***
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
21/08/2026 09:44:17
PUBLICADA NESTA DATA.

INDICAÇÃO Nº 100/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação e protocolo nesta Casa de Legislativa de um projeto de lei ordinária, para fins de fazer a adequação ou atualização dos valores dos padrões de vencimentos constantes da Lei nº 2.025/94, que trata do plano de carreira dos servidores do Município de Nova Venécia-ES, consolidando dados percentuais apurados e acumulados desde 2009, cuja incidência de correção ou alteração ainda não atingiram sequer a metade do valor respectivo de cada padrão de vencimento, reduzindo o poder aquisitivo e comprometendo a situação de orçamento familiar de muitos servidores.

JUSTIFICATIVA

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 39, estabelece que quando da fixação dos padrões remuneratórios dos cargos da administração pública de todos os poderes dos entes federados deverão observar critérios ou requisitos de forma a contemplar e valorizar o servidor.

Assim dispõe o art. 39, § 1º, incisos I a III, conforme abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos.

Com a edição do plano de cargos e carreiras em 1994, ocorreu uma alteração significativa e substancial, mais próximo da realidade, contudo, ainda sabendo que os servidores mereciam muito mais, que foi no ano de 2009 em que a tabela recebeu um aumento de aproximadamente 140% (cento e quarenta por cento).

Através da Lei nº 2.909/2009, a gestão daquela época, com a aprovação da Câmara Municipal à época, equalizou e formulou a tabela de remuneração dos padrões dos cargos organizados em classes (carreiras), ao nível de que a carreira I, no seu padrão inicial A, tivesse o vencimento correspondente ao valor do salário mínimo à época, que era de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no exercício financeiro em que a receita corrente do Município foi estimada em R\$ 63.893.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e noventa e três mil reais), conforme a Lei nº 2.864, de 17 de dezembro de 2008, e que a receita corrente do atual exercício de 2026 está estimada em R\$ 392.841.722,63 (trezentos e noventa e dois milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

Sem prejuízo de mencionar as demais carreiras que também sentem o enorme peso do poder aquisitivo, os padrões A dos cargos em carreira até a V, como descrito na Lei nº 2.025/94 em 2009 tinham os seguintes valores:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR
I	A	R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),
II	A	R\$ 525,42 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)
III	A	R\$ 593,70 (quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos)
IV	A	R\$ 700,60 (setecentos reais e sessenta centavos),
V	A	R\$ 826,64 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Deixei aqui de mencionar também os padrões das carreiras VI, VII, VIII e IX, constantes do anexo da Lei nº 2.025/94, mas fica registrado que também sofrem com o mesmo descaso administrativo por não terem os valores adequados mantidos os poderes de compras, sucumbindo com orçamentos familiares.

No exercício financeiro de 2009, em que a receita corrente do Município foi estimada em R\$ 63.893.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e noventa e três mil reais), conforme a Lei nº 2.864, de 17 de dezembro de 2008, ocorreu a equalização ou adequação dos valores mais próximos à realidade de compras e dignidade remuneratória, e hoje, a receita corrente do atual exercício de 2026 está estimada em R\$ 392.841.722,63 (trezentos e noventa e dois milhões oitocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

Apurando-se a receita corrente de 2009 para a receita corrente de 2026, verifica-se que cresceu 639,00% (seiscentos e trinta e nove por cento), demonstrando uma evolução significativa inclusive em relação ao apurado em índices inflacionários e demais indicadores.

Esse fato pode até mesmo demonstrar que o custo de vida está muito acima do apurado em inflações, o que compromete ainda mais o poder aquisitivo dos nossos servidores, deixando-os inclusive, em muitos casos, em situações constrangedoras.

Além disso, a falta de correção dos vencimentos dos servidores públicos corrói o poder de compra, reduz o consumo nas cidades e gera um impacto negativo direto no comércio local e na arrecadação de tributos municipais.

Podemos mencionar como impactos na economia local o seguinte:

- I - Queda no consumo: Sem reajustes, o salário perde valor real para a inflação, limitando as famílias a comprarem apenas o essencial.
- II - Retração do comércio: Lojas, prestadores de serviço e o comércio de bairro perdem faturamento pela diminuição da circulação de dinheiro.
- III - Efeito multiplicador negativo: Menos vendas significam menor geração de empregos e queda na arrecadação de impostos locais.

Sobre o papel e significado dos servidores para o Município, podemos dizer também:

- I - Pilar de consumo: Em muitas regiões, o salário dos servidores é a base mais estável de movimentação econômica e sustentação do mercado de consumo.
- II - Previsibilidade: Diferente de setores informais, a renda do servidor possui regularidade, o que sustenta o comércio mesmo em períodos de crise. A recomposição do novo plano de carreira, podemos dizer assim, que ocorreu em 2009, deveria seguir os padrões de atualização e manutenção do poder aquisitivo ao longo dos anos, o que não vem ocorrendo, gerando transtorno e comprometendo inclusive o orçamento familiar de servidores.

No atual exercício de 2026, o valor do padrão inicial A dos cargos em carreira da Lei nº 2.025/94 se encontra em vigor com os seguintes valores até a carreira V:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CARREIRA	PADRÃO	VALOR
I	A	R\$ 800,19 (oitocentos reais e dezenove centavos),
II	A	R\$ 904,17 (novecentos e quatro reais e dezessete centavos),
III	A	R\$ 1.021,67 (um mil e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)
IV	A	R\$ 1.205,62 (mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos),
V	A	R\$ 1.422,52 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Se cotejarmos os valores de 2009 dos padrões A dos vencimentos das carreiras da Lei nº 2.025/94 com os valores no exercício de 2026, observa-se que ocorreu uma atualização de apenas 72,08 % (setenta e dois por cento) no período de 17 anos, muito abaixo da correção do salário mínimo que à época era de R\$ 465,00, e hoje é de R\$ mais de R\$ 1.600,00.

Ou seja, o salário mínimo teve um acréscimo nesse período de cerca de 220 % (duzentos e vinte por cento), e a inflação também próxima de 200 % (duzentos por cento), demonstrando uma disparidade enorme com a atualização ou adequação dos padrões de vencimentos dos cargos constantes da Lei nº 2.025/94.

Observando o crescimento da receita corrente, conforme gráfico que possa ser verificado, de R\$ 63.893.000,00 para R\$ 392.841.722,63, com quase 640 % de elevação, e manter uma tabela de vencimentos dos padrões bem aquém do esperado, é como desconsiderar a mão de obra humana, a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento social e sucumbir com os verdadeiros valores cristãos, deixando praticamente à mercê do abandono vidas humanas que tanto lutam pelo crescimento e desenvolvimento local.

Importante ainda destacar que os limites de gastos da Lei de Responsabilidade são os mesmos, desde 2009 até a presente data, o que, havendo crescimento de receita, certamente deve haver o equilíbrio e manutenção do poder aquisitivo dos servidores.

Sendo assim, contamos com a compreensão e que seja restaurado o verdadeiro e correspondente valor aos respectivos padrões de vencimentos dos cargos de carreira da Lei nº 2.025/94, que já se tornou um abismo de covardia e de falta de respeito com esses servidores.

Tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal, consoante o art. 44, § 1º, inciso II, “b”, da Lei Orgânica, aguardamos a sensibilidade e atenção do Chefe do Poder Executivo, para que haja a devida equalização e atualização dos valores dos padrões de vencimentos na mesma órbita do percentual de perda de poder de compra que assola há anos.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA 093.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
19/08/2026 12:18:19

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC

Assinado por DENEVAL ROCHA 094.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 20:21:54

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

Assinado por EDUARDO SOARES CESANA 111.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
19/08/2026 13:29:32

EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE

Assinado por FAGNER BAIANO 095.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
19/08/2026 12:54:56

FAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE

Assinado por FELIPE BARBOSA DOS SANTOS 110.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 21:58:50

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

Assinado por JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS 077.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 20:09:53

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

Assinado por JUAREZ OLIOSI 978.***.***-**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
21/08/2026 09:03:15

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vereador pelo PP

Assinado por MARCELO NEUMANN 071.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 10:00:56

MARCELO NEUMANN

Vereador pelo DC

Assinado por MARLON DE OLIVEIRA
GALVAO 142.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 23:14:23

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB

Assinado por REGINA TOSTA MACHADO 117.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
20/08/2026 20:24:52

REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV

Assinado por SAULO DE SOUZA RIBEIRO 087.***.***.**
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
21/08/2026 07:43:37

SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador pelo PL

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gn120.cloud.el.com.br/ServeiExec/acaoBase/> Chave: 1e96818f-b1ea-47f8-8bf4-2eb164400c17
Indicação Nº 000100/2026